



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Associação Sindical de Docentes e Investigadores

Exmo. Senhor
Professor Doutor Carlos Alberto Sequeira
Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Apartado 1013
5001 – 801 VILA REAL

N/Ref:Dir:AV/1249/12

31-08-2012

Assunto: Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes das Escolas da UTAD.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta ao V. Ofício com a referência 05253, datado de 9 de agosto de 2012, e congratulando-se com o facto de terem sido acolhidas várias das sugestões apresentadas por este Sindicato corrigindo assim muitos dos vícios inicialmente identificados, apresentar alguns contributos que visam melhorar o documento em apreço.

Artigo 11.º ***Avaliado***

No nº 4 julgamos existir confusão entre os conceitos de impugnação e reclamação. Para cabal clarificação sugerimos a seguinte redação.

“4 – O avaliado pode reclamar da sua avaliação para a entidade homologante nos termos do disposto no nº 1 do artigo 23º do RAD-UTAD.”

Artigo 13.º ***Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola***

É de corrigir a gralha no ponto 5.3. do presente artigo que deverá respeitar o disposto no nº 5 do Artigo 20º do RAD-UTAD pelo que sugerimos a seguinte correção:

“5.3 – Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular de cada docente, após audiência do avaliado, e enviar os resultados ao Conselho Científico ou

Técnico-Científico para validação após a qual os remeterá ao Reitor para homologação.”

Artigo 15.º

Auto-avaliação — Instrução do processo

Não nos parece que os avaliadores possam ignorar os elementos disponibilizados pelos avaliados devendo estes ser sempre tidos em conta na avaliação dos docentes. Neste sentido sugerimos que seja **eliminada** a parte final do n.º 3 onde se refere “...*embora não seja vinculativa para os avaliadores.*”.

Artigo 17.º

Tramitação subsequente

No que respeita ao previsto no n.º 1 relativamente à definição de limiares de pontuação estes deverão ser definidos antes do início do processo de avaliação para maior transparência do processo. Neste sentido propomos a seguinte redação:

“1 – A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização dos resultados da avaliação quantitativa de todos os docentes da Escola de acordo com os limiares de pontuação conducentes às avaliações qualitativas de cada vertente de avaliação e da avaliação global definidos antes do início do processo de avaliação e de acordo com as recomendações gerais do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.”.

No n.º 5 importa manter a redação do n.º 5 do Artigo 20º do RAD-UTAD pelo que sugerimos a seguinte correção:

“5 – A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão e envia os resultados ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico para validação.”.

Artigo 20.º

Revisão e entrada em vigor

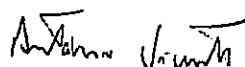
Relembramos que qualquer revisão ou alteração ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes deverá ser sempre objeto de audição sindical. Neste sentido propomos o seguinte aditamento ao n.º 1:

“1 – Este regulamento poderá ser revisto após o primeiro ciclo de avaliação sendo sujeito a audição sindical.”.

Solicitamos desde já a realização de uma reunião com V. Exa. com vista à apresentação das propostas aqui apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vicente', written in a cursive style.

Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção